



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº de 2015.

CPI DA PETROBRAS

Requer a realização de Audiência Pública para discussão a respeito das regras para a celebração dos acordos de leniência e das informações sobre os acordos dessa modalidade celebrados com as empresas sob investigação de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §3º da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, c/c art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir a respeito das regras para a celebração dos acordos de leniência e das informações sobre os acordos dessa modalidade celebrados com as empresas sob investigação de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

Para tanto, solicito que seja convidado, em data a ser oportunamente agendada, o senhor:

- 1) Sr. Eduardo Frade Rodrigues, Superintendente-Geral Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste (Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011), o CADE, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.



Câmara dos Deputados

Para isso, a empresa ou pessoa física deve ajudar a identificar os demais envolvidos na infração e ceder informações (provas) que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

Considerando-se a informação, obtida inclusive por depoentes desta CPI, de que algumas empresas solicitaram ao CADE a celebração dessa modalidade de acordo e, com vistas a auxiliar as investigações em curso por esta Comissão, faz-se necessário melhor entendimento acerca do regramento aplicável e dos dados obtidos pelo órgão até o momento.

Para tanto, ressalto que esta CPI foi criada mediante o Requerimento de instituição de CPI nº 3/2015 com a finalidade de investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015. A realização da audiência requerida é essencial para a avaliação de procedimentos adotados pelo CADE e obrigações e benefícios concedidos às empresas envolvidas.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2015.

Felix Mendonça Júnior (PDT-BA)